

Durante a análise da proposta apresentada pela empresa para fornecimento de 03 (três) unidades dos óculos de realidade virtual Meta Quest 3, o órgão técnico identificou possível inconsistência quanto aos valores ofertados, que se mostraram substancialmente inferiores aos preços de mercado.

Em razão disso, foi questionado à empresa se o item ofertado se tratava, de fato, do Meta Quest 3, e não do Meta Quest 3s (modelo de especificações inferiores e preço mais em conta), uma vez que os preços informados destoam significativamente da média praticada.

Em resposta, a empresa encaminhou apenas um link da Amazon, referente a um vendedor externo sediado nos Estados Unidos, onde o produto é anunciado por aproximadamente R\$ 1.200,00. O link foi apresentado como referência de preço, sem qualquer documento comprobatório (nota fiscal, comprovante de compra ou declaração de estoque).

Diante disso, foi questionado se o produto estaria disponível em estoque nacional e o link teria caráter apenas exemplificativo, ou se a empresa pretendia ainda realizar a importação para posterior revenda.

A empresa informou que não possui o produto em estoque, o que sugere que o fornecimento dependeria de aquisição futura junto a terceiros, possivelmente mediante importação direta. Nesta hipótese, incidirão sobre o produto os seguintes tributos e encargos de importação:

- Imposto de Importação (II) – 60%;
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – cerca de 15%;
- PIS/COFINS-Importação – 9,65%;
- ICMS/CE – 20%;
- FECPP/CE – 2% sobre o ICMS;
- além de frete internacional e custos de desembaraço aduaneiro.

Considerando essas incidências sobre o valor de R\$ 1.200,00, o custo final estimado do equipamento ultrapassaria R\$ 3.000,00 por unidade, o que inviabiliza a proposta de R\$ 2.400,00/unidade, caso o produto venha a ser importado.

Adicionalmente, em breve pesquisa de mercado (Google Shopping, marketplaces nacionais e sites de revendedores), não foram encontrados valores inferiores a R\$ 3.000,00 para o modelo Meta Quest 3, reforçando a necessidade de verificação da exequibilidade da proposta.

Nessas condições, é indispensável que a empresa esclareça de forma detalhada como pretende obter o produto pelo valor inferior a R\$ 2.400,00 a unidade, sem comprometimento da entrega no prazo editalício e da integridade do objeto.

Conforme o disposto no ADG nº 14/2022, especialmente o art. 32, inciso IV, o Agente de Contratação poderá, com suporte do Órgão Técnico, realizar diligências para avaliar a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, inclusive solicitando esclarecimentos e complementações de informações conforme os incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 32 – ADG nº 14/2022

Art. 32. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

(...)

*IV – avaliar, com o suporte do Órgão Técnico, a exequibilidade das propostas ou **exigir das licitantes que ela seja demonstrada.** (Grifou-se)*

(...)

Diante do exposto, propõe-se que a SEECON encaminhe questionamento formal à empresa, fixando prazo de resposta, solicitando esclarecimentos quanto:

- a) ao prazo efetivo de entrega;
- b) à origem e disponibilidade do produto;
- c) à formação do preço proposto, incluindo como pretende obter o produto a valor inferior a R\$ 2.400,00/unidade; e
- d) à confirmação inequívoca de que se trata do modelo Meta Quest 3, e não o 3s.

Caso a empresa não apresente esclarecimentos satisfatórios, recomenda-se à Comissão a desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos do edital e do art. 32 do ADG nº 14/2022.